



Publicador\_DJE nº 20190119  
Disponibilização: 27/06/2019  
Publicação: 28/06/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 525/2019 TRE/PRESI/DG/STI/COELEI, de 26 de junho de 2019

**Portaria Presidência Nº 525/2019 TRE/PRESI/DG/STI/COELEI, de 26 de junho de 2019**

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto em regramentos da Justiça Eleitoral, especialmente o Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965),

Considerando os pleitos formulados por representantes dos Conselhos Tutelares do Estado do Piauí, acerca de eleições a serem realizadas em outubro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas para as referidas eleições;

Considerando a conveniência de conferir transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação dos mencionados pleitos eleitorais;

Considerando que a responsabilidade pela coordenação e organização das referidas eleições pertence às Comissões Eleitorais dos Conselhos Tutelares de cada município;

Considerando não haver previsão orçamentária neste Tribunal para a realização das atividades que envolvam a logística das eleições de membros de Conselhos Tutelares para o ano de 2019;

Considerando a necessidade de firmar contrato entre o TRE-PI e os representantes dos municípios que solicitarem o empréstimo de urnas eletrônicas;

Considerando a necessidade de registro das horas trabalhadas pelas equipes da sede do Tribunal e das Zonas Eleitorais para conversão em folgas do expediente, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e diretrizes sobre a realização dos atos preparatórios relativos às eleições dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Piauí.

Art. 2º A eleição dos representantes dos Conselhos Tutelares ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, nos municípios que possuam a partir de dez mil eleitores aptos até o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) ficará responsável apenas pela parametrização das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no sistema específico concebido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e interface com a urna eletrônica, bem como pela sua preparação com os dados fornecidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar de cada município, realizando o treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos.

Art. 4º A distribuição dos eleitores nas seções eleitorais será definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação em conjunto com as Comissões Eleitorais dos municípios, de acordo com calendário constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A quantidade de eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá obedecer ao limite máximo de 5.000 (cinco mil) eleitores.

Art. 5º Os locais de votação serão definidos pelas Comissões Eleitorais, tomando-se como base as informações disponíveis em cada Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais deverão selecionar os locais de votação que apresentem a melhor estrutura de funcionalidade e acessibilidade.

Art. 6º As demais atividades relacionadas a locais de votação, como segurança da urna, policiamento, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento dos locais, ficarão sob responsabilidade das Comissões Eleitorais.

Art. 7º As Comissões Eleitorais deverão encaminhar os dados dos candidatos à Seção de Voto Informatizado (SEVIN), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), obedecendo o calendário contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Os dados relativos a candidaturas, que deverão ser informados pelas Comissões Eleitorais, serão aqueles constantes de instruções publicadas no site do TRE-PI, no link <http://www.tre-pi.jus.br/eleicoes/eleicoes-nao-oficiais/eleicoes-nao-oficiais>.

Art. 9º As Comissões Eleitorais deverão informar a relação dos membros das mesas receptoras de votos, que recairão, com preferência, sobre os eleitores que já tenham atuado como mesários em eleições oficiais.

Parágrafo único. O treinamento de mesários será realizado pelos Cartórios Eleitorais, conforme o calendário do Anexo I desta Portaria, quando indicarem local, data, horário e nomes dos participantes.

Art. 10. As urnas eletrônicas serão preparadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas datas fixadas no calendário constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. A audiência de preparação das urnas eletrônicas deverá contar com representantes do Ministério Público Estadual e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI.

Art. 11. Os Cartórios Eleitorais prestarão suporte técnico às seções eleitorais, no dia das eleições.

Art. 12. As urnas eletrônicas e as cabinas de votação serão distribuídas pelo TRE-PI, nas sedes das Zonas Eleitorais, que as entregará, mediante assinatura do TERMO DE EMPRÉSTIMO E RESPONSABILIDADE constante do Anexo II desta Portaria, a um representante da entidade requerente, preferencialmente o presidente da seção eleitoral, cujo nome deverá ser previamente informado à STI/TRE-PI.

§ 1º O transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação será realizado, em ocasião a ser fixada, por meio dos veículos oficiais ou requisitados, com condutores vinculados a este Tribunal, acompanhado de pelo menos 1 (um) policial militar, designado sob a responsabilidade da entidade requerente, que custeará o pagamento das despesas relativas a combustível e diárias, além de outras eventualmente verificadas, decorrentes do transporte das urnas eletrônicas.

§ 2º As entidades solicitantes serão responsáveis pelo transporte e distribuição das urnas eletrônicas e cabinas de votação, dos Cartórios Eleitorais até as unidades onde funcionarão as mesas receptoras de votos.

§ 3º As entidades interessadas assumirão o compromisso de zelar pela guarda e segurança da urna eletrônica e das cabinas de votação, comprometendo-se a devolvê-las às respectivas Zonas Eleitorais, mediante assinatura do Termo de Devolução constante do Anexo III desta Portaria, até o dia seguinte ao pleito.

§ 4º O TRE-PI recolherá as urnas eletrônicas e as cabinas de votação, até 15 dias após a realização da eleição, nos termos previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13. Os Cartórios Eleitorais, a Secretaria de Tecnologia da Informação e as demais unidades envolvidas no processo de apoio às eleições dos Conselhos Tutelares, funcionarão em regime de plantão no dia 05/10/2019, das 8h às 14h, e no dia 06/10/2019, das 7h até o encerramento da totalização, devendo a carga horária trabalhada ser convertida em folgas do expediente.

Art. 14. Em caso de defeito apresentado em alguma urna eletrônica, será feita a substituição por urna de contingência preparada para tal finalidade, na mesma audiência de preparação das urnas de seção.

Art. 15. A Presidência deste Tribunal indeferirá os pedidos de realização de Eleições Comunitárias de outras instituições, protocolados no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2019, nos termos contidos no art. 21 da Resolução TRE-PI nº 157, de 31 de março de 2009.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Presidente do TRE-PI

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PIAUÍ

EVENTO	ATÉ	RESPONSÁVEL
Solicitação inicial	05/07/19	Entidade requerente
Disponibilização dos dados dos candidatos	09/08/19	Entidade requerente
Comunicação, ao TRE-PI, das agregações de Seção	16/08/19	Entidade requerente
Envio da GRU paga ao TRE-PI	30/08/19	Entidade requerente
Fechamento do cadastro	30/08/19	COELEI/TRE-PI
Preparação das urnas	20/09/19	SEVIN/TRE-PI
Entrega das urnas aos Cartórios Eleitorais	27/09/19	SEVIN/TRE-PI
Envio de arquivos dos cadernos de votação para os Conselhos Tutelares.	27/09/19	SEVIN/TRE-PI
Treinamento de mesários	04/10/19	Cartórios Eleitorais



---

nome e cargo do(a) responsável

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 26/06/2019, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0791187** e o código CRC **B2F33193**.

---

0007756-48.2019.6.18.8000

0791187v10